



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei  
13.019/2014) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM  
A ENTIDADE FRATERNITAS**

**CNPJ/MF Nº 75.173.674/0001-97**

Parceiro: ENTIDADE FRATERNITAS  
CNPJ/MF: nº 75.173.674/0001-97  
Endereço: Rua João Simbalista, 429, Jardim Primavera - Piraquara-PR  
Telefone: (41) 3034-2122  
Objeto: Acolhimento institucional para pessoas idosas, de ambos os  
sexo, idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade e risco  
social e/ou pessoal.  
Vigência: 12 (doze) meses  
Início: 01/01/2018  
Término: 31/12/2018  
Valor global: R\$ 200.311,68 (Duzentos mil, trezentos e onze reais e sessenta  
e oito centavos)

O Município de Piraquara atualmente tem convênio com a Entidade FRATERNITAS, formalizados através da realização de aditivos de termo de convênio para o período de 01/01/2017 até a data de 31/12/2017.

A parceria vigente com a entidade contempla acolhimento institucional de 8 (oito) vagas, ocupadas por pessoas idosas que devido a vivência de violação de direitos, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que após avaliação técnica foram encaminhados para acolhimento institucional.

A Entidade vem prestando satisfatoriamente o atendimento as necessidades das pessoas idosa acolhidas, relacionado à: saúde, alimentação, fisioterapia, atividades recreativas, lazer, cultural.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a

administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público para as seguintes situações e destacamos o inciso VI:

*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública grave perturbação da ordem pública, ou ameaça à paz social;*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV – (Vetado)*

*V - (Vetado)*

***VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.***

O local do acolhimento institucional deve proporcionar as pessoas idosas um espaço acolhedor com aspectos residenciais e oferecer equipe preparada para gerenciar as demandas desse público. Sendo importante ressaltar o vínculo já estabelecido nesse local entre os moradores. Alterações no ambiente e na rotina diária implicam, de maneira sensível e substancial, em *stress* e eventuais fragilizações emocionais ou físicas para o idoso.

O documento disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco regulatório das Organizações

da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, Brasília 2016, explica que a dispensa de chamamento público se aplicará quando: “o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento de vínculos for maior que a vantagem que a realização de outro chamamento público”(pg. 8).

Daí a necessidade de dar continuidade aos programas de acolhimento, preferencialmente, nas mesmas instituições em que já se encontram inseridos e adaptados as pessoas idosas em acolhimento institucional.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III).

Nesse sentido, busca-se também a efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741/2003, no artigo 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Está assegurado no art. 3º do Estatuto do Idoso a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em 26/09/2017, o município publicou em diário oficial Ano VI nº 1346, aviso de chamamento público para ampliar número vagas com instituições de acolhimento para pessoas idosas, tendo o resultado julgado pela comissão como Fracassado. A única OSC que apresentou a documentação exigida foi o FRATERNITAS.

Assim, essa administração pública, optou em realizar a Dispensa de Chamamento Público para manutenção das 8 (oito) vagas no FRATERNITAS pois o Convênio atual tem vigência somente até 31/12/2017. Os idosos lá acolhidos não apresentam possibilidades de retorno familiar, e dessa maneira não sofrerão com novo rompimento de vínculos. Paralelamente à

Dispensa, será publicado edital de chamamento público para mais uma parceira com a finalidade de ampliar em mais quatro as vagas de acolhimento institucional para o idoso.

A parceira indicada é Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, a parceira ora em referência encontra-se devidamente inscrita junto aos Conselhos Municipal de Assistência e Social e dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, da proteção às pessoas idosas, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Piraquara por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, interessadas em garantir o direito à proteção social dos oito idosos(as) através da continuidade do atendimento de acolhimento institucional na entidade FRATERNITAS, justificamos a dispensa do Chamamento Público para realização de parceira por meio de Termo de Colaboração evitando a interrupção de atendimentos a esse público.

O presente termo de justificativa deverá estar disponível na rede de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Piraquara, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Piraquara, 07 de dezembro de 2017.

  
Rebekka Rinklin Alves

**Secretária Municipal de Assistência Social**

